



Ata da reunião da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar

Pauta: Análise de propostas e habilitação da chamada pública 01/2022

Aos 28 dias do mês de setembro de 2022, às 09h:02min reunidos na sala de Ética, no Centro de Pós-Graduação do IFS, os membros da Comissão Especial para compra de Alimentos da Agricultura Familiar, instituída pela Portaria nº 1982, de 15 de Julho de 2022 presentes, Valdemar Alves da Costa Neto (Presidente), Andreia dos Santos Almeida, Rômulo Santana do Amaral, juntamente com demais presentes: Ancilla Miriam Carvalho Moura, Clara de Assis Dantas Brito, Priscilla Karine Santos Correa e Alecsandra Azevedo de Souza Camelo que secretariou a sessão, acessaram o e-mail chamada.publica@academico.ifs.edu.br, do qual foram extraídas 2 (dois) projetos de venda das seguintes instituições:

- Associação de Cooperação Agrícola Canudos - ACANUDOS do Município de Lagarto/SE – CNPJ: 05.440.109/0001-63
- Associação Sergipana da Agricultura Familiar – ASEGRIL do Município de Riachuelo/SE - CNPJ: 45.340.904/0001-02.

Da análise das propostas, a Associação ACANUDOS apresentou projeto de venda para todos os itens, exceto o item 7. Já a Associação ASEGRIL ofertou para todos os itens.

Dessa forma, para o desempate, foram obedecidos os critérios de seleção estabelecidos pelo artigo 35 da resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme quadro abaixo:

TABELA DE PRIORIDADES CONFORME ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE 06/2020		
	ASEGRIL	ACANUDOS
LOCAL DE CARACTERIZAÇÃO	RIACHUELO	LAGARTO
§ 3º do art. 35 -Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:		
I -o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;	-	-
II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;	-	-
III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;	X	X
IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.	-	-
§ 4º do art. 35 - Ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.	X	-



TABELA DE PRIORIDADES CONFORME ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE 06/2020		
	ASEGRIL	ACANUDOS
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);	100%	19,05%
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.		
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;		
III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);		
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;		
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.		

Após cumpridos todos os parâmetros estabelecidos no art. 35, a ASEGRIL teve prioridade sobre a ACANUDOS, sendo seu projeto aceito e habilitado para todos os itens, exceto o item 7 (feijão preto tipo I) por não ser contemplado no projeto de venda.


Para o item 7 a ACANUDOS teve sua proposta aceita, mas houve a necessidade de efetuar diligência para verificação do item 3.3 incisos VIII do edital no quesito de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários. Após contato telefônico com a Sra. Maria Terezinha de Jesus Cruz representante legal da ACANUDOS, sendo enviado O Certificado Definitivo de Licença Para Localização e Funcionamento Prefeitura de Lagarto, complementando as informações enviadas no arquivo referente a licença do Corpo de Bombeiros.


Sendo assim, foram declarados vencedores as Associações: ASEGRIL para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 na sua quantidade total e ACANUDOS para o item 7 na sua totalidade também.

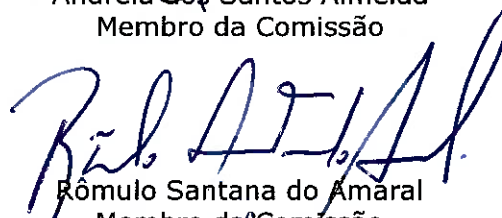


Conforme item 9.3 do edital, fica aberto o prazo para interposição de recurso até as 16:00hs do dia 29/09/2022, através do e-mail: chamada publica@academico.ifs.edu.br.

Nada mais a declarar, assinam os participantes da sessão pública da Chamada Pública 01/2022.


Valdemar Alves da Costa Neto
Presidente


Andreia dos Santos Almeida
Membro da Comissão


Rômulo Santana do Amaral
Membro da Comissão


Alecsandra Azevedo de Souza Camelo
Participante


Ancilla Mirian Carvalho Moura
Participante


Clara de Assis Dantas Brito
Participante


Priscilla Karine Santos Corrêa
Participante

